



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS-PB
COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS
CONSELHO PEDAGÓGICO



Resolução Conselho Pedagógico do CAVN nº 12 de 18 de Julho de 2019.

Regulamenta o artigos 103 e 104 com seu parágrafo único, do regimento do CAVN e dá outras providências.

O Conselho Pedagógico do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º e 117 do Regimento do CAVN, e considerando a necessidade de regulamentar as situações que ensejam perda da condição do regime de internato prevista no Regimento do CAVN, resolve:

Art. 1º. Fica determinado que, poderá concorrer em novo processo seletivo para regime de semi-internato, o aluno que, nos termos dos artigos 103 e 104, parágrafo único, vier a perder a condição de Regime de Internato por reprovação.

Art. 2º. O aluno que vier a perder a condição de Regime de Internato, nos termos dos artigos 103 e 104, parágrafo único do regimento do CAVN, passado 01 semestre letivo, poderá concorrer em novo processo seletivo para regime de internato, no mesmo curso, desde que, cumulativamente:

- I.** Seja aprovado, no mesmo curso, no semestre seguinte à reprovação, excetuada a aprovação por conselho de classe;
- II.** Não contabilize nenhuma notificação de ocorrência por infração ao Regimento do CAVN ou ao Regulamento dos Alojamentos do CAVN, que tenha ensejado suspensão das atividades acadêmicas ou desligamento do regime de internato, durante o curso;

Art. 3º. O aluno que for reprovado por aproveitamento insuficiente, nos termos do art. 103, alíneas “a” e “b” ou por falta, nos termos do art. 104, alínea “a”, e o aluno que vier a manifestar o pedido de desistência ou cancelamento de matrícula no curso após o prazo de trancamento previsto no art. 80 do Regimento do CAVN, não poderá concorrer em novo processo seletivo para regime de internato, em novo curso, pelo período de 01 semestre letivo.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras 19 de julho de 2019

Prof. Dr. Edvaldo Mesquita Beltrão Filho
Diretor do CAVN

(Resolução aprovada na II Reunião Ordinária do Conselho Pedagógico do CAVN em 18/07/2019).